



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Responsável pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019 e da Lei Estadual 23.304/2019;

Considerando que se trata de Processo Administrativo SIAM nº 23143/2009/003/2013 relacionado ao Processo SEI nº 1370.01.0042582/2020-09 (Processo Híbrido), quanto ao empreendimento Fertibrita Indústria e Comércio de Calcário e Brita Ltda.

Considerando os termos da Papeleta de Despacho nº 167/2021 (documento SIAM nº 0602641/2021) à f. 1146 e do Parecer nº 79/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento SEI nº 39618164) que recomendam o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Diante do exposto, decide-se pelo **arquivamento do processo administrativo n. 23143/2009/003/2013 e processo híbrido relacionado nº 1370.01.0042582/2020-09, pela não entrega das informações complementares**, nos termos do art. 50 Lei Estadual 14.184/2002, do art. 16, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, do art. 4º, parágrafo único, IIII, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2.288/2015 e ainda do art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor (mediante o presente processo SEI), que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento caso opte por continuar a operar sua atividade, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;

Por fim, solicita-se os seguintes encaminhamentos:

1. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento do LOC no Diário Oficial, devidamente cadastrada no SIAM e conforme a Instrução de Serviço Sisema n.

06/2020;

2. Encaminhar os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 53, do Decreto Estadual 47.787/2019 para fiscalização, verificação se não há passivos ambientais quanto ao empreendimento e apuração de eventuais infrações ambientais
3. Por fim, juntado o ofício de comunicação à empresa sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo de licenciamento, de modo que também deverá ser recomendada à imediata formalização dos pedidos de licença junto ao município de Pains-MG, que atualmente é o competente para o licenciamento ambiental de novos processos situados naquele município nos termos do Convênio citado neste parecer.

KAMILA ESTEVES LEAL

DIRETORA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**DESIGNADA PARA RESPONDER PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO
ALTO SÃO FRANCISCO - SUPRAM ASF**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 16/12/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39651481** e o código CRC **9803A12E**.